

Decreto Executivo nº 5955/2013, de 07 de agosto de 2013.

INSTITUI A NOTA FISCAL DE  
SERVIÇOS ELETRÔNICA –  
NFSE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 3880/97 e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Nova Prata a NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFS-e.

Art. 2.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal produzido em meio eletrônico, dispensado o uso de suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de Nova Prata, as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.

Art. 3.º A NFS-e estará disponível na rede mundial de computadores (internet), no endereço <http://novaprata.nfse-tecnos.com.br>.

Art. 4.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, somente poderá ser emitida mediante prévia, expressa autorização do Município de Nova Prata, após a adesão do contribuinte ao “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, implantado, mantido e disponibilizado pelo Município, para uso permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1.º O contribuinte, para adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, deverá ajustar-se a todas as exigências e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que expedirá, igualmente, o necessário “Manual de Uso do Sistema”, a ser disponibilizado aos contribuintes.

§ 2.º O contribuinte que adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município, ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços com suporte físico em papel, e do preenchimento de Livros Fiscais.

§ 3.º O registro da nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e, será procedido utilizando o Padrão XML (eXtend Markup Language), com possibilidade de visualização gráfica, tanto em meio eletrônico como em papel, com idêntica aparência em ambos os casos, observado o “lay-out” a ser adotado, definido no Manual de Uso do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”.

§ 4.º A nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, quando impressa, deverá portar, para ter validade, o pertinente código de validação fornecido pelo Município de Nova Prata.

. . . Folha 02

§ 5.º Em havendo exigência legal de que a nota fiscal de serviços eletrônica-NFS-e contenha, concomitantemente, informações relativas a tributos federais e/ou estaduais, deverá o contribuinte proceder a devida compatibilização, sem prejuízo das informações essenciais aos controles fiscais municipais, que do referido documento virtual deverão constar.

§ 6.º A utilização do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas- NFS-e” pelo contribuinte, será liberado mediante a obtenção, junto à Secretaria Municipal de Finanças, dos necessários identificador (log in) e senha.

§ 7.º O registro das informações relativas à nota fiscal eletrônica de serviços - NFS-e, assim como a transferência de dados entre o contribuinte e a administração municipal, será feito pelo Padrão XML (eXtend Markup Language), respeitando o “layout” especificado pelo Município.

§ 8.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser transmitida, para validação obrigatória pelo Município de Nova Prata, individualmente ou por lotes por um dos seguintes meios:

I – diretamente no “site” da Prefeitura Municipal, via página na “web” disponibilizada pelo Município;

II – via “web-service”, mediante comunicação automática entre o sistema emissor de notas fiscais de serviços eletrônicas – NFS-e do contribuinte, e o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município.

§ 9º O contribuinte que adotar a emissão de notas fiscais pelo “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município de Nova Prata, poderá requerer a concessão de regime especial que autorize a inserção de informações não fiscais, úteis a seus interesses.

Art. 5.º Os contribuintes que se enquadram na tributação do ISSQN Fixo, poderão fazer uso das funcionalidades do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” para proceder a impressão das guias de recolhimento dos seus tributos.

Art. 6.º O “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao respectivo titular, mediante a edição de Instruções Normativas, estabelecer os padrões específicos necessários a seu uso, assim como as respectivas regras para adesão, utilização e funcionamento.

Art. 7.º A NFS-e poderá ser cancelada, pelo emitente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de sua emissão, através do sistema, desde que o pagamento do imposto não tenha sido efetuado.

...

... Folha 03

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput deste artigo a NFS-e somente poderá ser cancelada mediante processo administrativo deferido pela Gerência de Fiscalização Tributária.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA,  
07 de agosto de 2013.

Volnei Minozzo  
Prefeito